



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2023. Publicação: 23/10/2023. Nº 197/2023.

ISSN 2764-8060

mobiliários quebrados, banheiros necessitando de reformas contra vazamentos e isópteros, além da existência de extintores vencidos, colocando a integridade física da comunidade escolar em vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Itaqui-Bacanga) resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) para acompanhar as medidas mediatas e imediatas que foram ou serão adotadas pela Secretaria de Estado supracitada. Determinando, desde logo, as seguintes providências:

Converter em Procedimento Administrativo a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, com o objetivo de acompanhar medidas que serão adotadas pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC no que tange às melhorias quanto à estrutura física e humana do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA Vila Embratel;

Registre-se o presente Procedimento Administrativo junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP.

Envie-se cópia para o e-mail do diário eletrônico, conforme determina o Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para que seja efetuada publicação no Diário Oficial.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 20/10/2023 às 09:07 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ARAIOSES

REC-1ªPJARS - 72023

Código de validação: 553F90AC8D
RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA
Referência: NOTÍCIA DE FATO Nº

Objeto: Recomendar à Prefeita Municipal de Araiozes a suspensão dos shows musicais de apresentação ou de festividade relacionada ao “Festival do Caranguejo”, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, bem como não utilizar recursos públicos para a organização e realização do evento mencionado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Araiozes/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO a notícia veiculada em blog na internet¹ no qual se lê que “...Apenas dois meses após liderar junto com o presidente da FAMEM uma paralisação de atividades em diversas prefeituras maranhenses alegado queda de recursos públicos, a prefeita do município de Araiozes, Luciana Trinta, de forma surpreendente e incoerente, anuncia uma série de shows pagos com recursos públicos em sua cidade... Conforme apuração do Blog do Domingos Costa, menos de 60 dias após liderar greve por falta de dinheiro, a gestora Trinta irá pagar com recursos públicos algo em torno de R\$ 500 mil entre cachê à atrações, estrutura e logísticas para a realização do Festival do Caranguejo nos dias 20, 21 e 22 deste mês de outubro, portanto, neste final de semana. Entre as atrações já anunciadas pela prefeitura Luciana em suas redes sociais, estão os cantores Henry Freitas, Samyra Show, Forró Sacode,

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2023. Publicação: 23/10/2023. Nº 197/2023.

ISSN 2764-8060

Walkyria Santos entre tantas outras”, o que se mostra irrazoável diante da precariedade financeira alardeada pela Chefe do Executivo a bem pouco tempo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei no 8.429/92, com a alteração da Lei no 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Município, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em relação aos gastos públicos, devem ser observados, além dos aspectos da legalidade, o controle da legitimidade e economicidade da despesa, que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal na contratação de artistas, levando-se em conta a necessidade ou imprescindibilidade da contratação, a adequação ou conveniência da apresentação e a proporcionalidade ou equilíbrio de custo-benefício do comprometimento orçamentário em relação a outras prioridades, a exemplo da saúde, educação, obras urbanísticas, calçamento e manutenção de vias públicas;

CONSIDERANDO que os gestores públicos evidentemente devem realizar um planejamento prévio à vista das limitações orçamentárias do município, a fim de não comprometer os recursos institucionais;

CONSIDERANDO as regras infraconstitucionais que regulamentam a contratação de shows e espetáculos artísticos pela administração pública, em especial, a Lei de Licitações e Contratos, uma vez que o gestor público não poderá contratar artistas como bem lhe aprouver e sua atuação deve ser balizada sob o império da lei, que exige um procedimento formal de contratação, ainda que inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que em tempos de crise, os recursos públicos devem ser canalizados para os serviços essenciais e contínuos, primando pela qualidade deles, a exemplo da saúde, infraestrutura, saneamento básico, os quais não gozam de bom conceito perante a população;

CONSIDERANDO que a gestão municipal vai aportar recursos de grande monta em atividade que não reflete as prioridades estabelecidas pela Constituição, a exemplo do gasto a ser realizado com a contratação de artistas e bandas; e

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Araiões, LUCIANA MARÃO FELIX, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93: A SUSPENSÃO DOS SHOWS MUSICAIS DE APRESENTAÇÃO OU DE FESTIVIDADE RELACIONADA AO “FESTIVAL DO CARANGUEJO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, BEM COMO NÃO UTILIZAR RECURSOS PÚBLICOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO MENCIONADO, diante das razões acima expostas, de modo a atender os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes. Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, com a respectiva comprovação, por escrito, sobre o acatamento, ou não, da aludida recomendação, a fim de que sejam adotadas providências na esfera judicial para resguardo do interesse público, sem prejuízo de eventuais ações no âmbito cível e criminal, em face do gestor público.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação: ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araiões, para fins de conhecimento; ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público da Probidade Administrativa, para ciência; aos veículos de imprensa locais; e seja remetida cópia para a biblioteca da PGJ, para fins de publicação do seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público.

Junte-se nos autos da Notícia de Fato em epígrafe cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento. Publique-se e cumpra-se.

Araiões, 19 de outubro de 2023

¹ <https://www.domingoscosta.com.br/video-prefeita-que-liderou-paralisacao-alegando-falta-de-recursos-anuncia-shows-que-somam-500-mil-reais/>

assinado eletronicamente em 19/10/2023 às 14:56 h (*)
JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA